

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No passado dia 11 de junho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 47/2021, que introduz alterações ao regime de apoios às artes através da Direção-Geral das Artes.

Na exposição de motivos do diploma, afirma o governo que «o presente modelo de apoio às artes está alinhado com uma política governamental de incremento de relações laborais estáveis», e que serão «valorizadas as ações positivas para a celebração de contratos de trabalho, com caráter de regularidade e permanência, com a finalidade de redução da precariedade e de reforço dos vínculos laborais no setor da cultura e das artes».

Este desiderato resulta na introdução, no número 1 do artigo 10.º, onde se pode ler: «O programa de apoio sustentado destina-se exclusivamente às pessoas coletivas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e visa a estabilidade e consolidação de entidades com atividade continuada, assente em planos plurianuais, sendo considerados os respetivos encargos com recursos materiais e humanos, nomeadamente, através da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho».

Sucedo que esta norma não tem qualquer valor prático, seja na avaliação das candidaturas - porque não surge como critério valorativo -, seja como valor de incentivo económico - porque não faz depender o apoio financeiro da celebração de contratos de trabalho. Mas, sobretudo, parece assumir a inexistência de contratos de trabalho em circunstâncias que a lei geral presume contrato. O que seria ilegal.

Este regulamento continua a não servir para obrigar as estruturas apoiadas a cumprir a lei laboral. Ou seja, vai continuar a haver financiamento a estruturas e para projetos em que os profissionais continuarão sem direito ao contrato de trabalho em circunstâncias que a lei geral presume contrato.

No entender do Bloco de Esquerda, para ser conseqüente, esta norma deveria, pelo menos, obrigar o concorrente aos apoios a justificar as relações sem contrato por forma a ser atribuído o

apoio, sendo essa a exceção à regra condicional, e não mera sugestão sem valor prático.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir-lhes as seguintes perguntas, através do Ministério da Cultura, as seguintes perguntas:*

1. Qual é a consequência prática da norma introduzida pelo governo no número 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47/2021?
2. Vão os apoios sustentados atribuídos pela direção-geral das artes ser condicionados à celebração de contratos de trabalho?

Palácio de São Bento, 16 de junho de 2021

Deputado(a)s

BEATRIZ GOMES DIAS(BE)

ALEXANDRA VIEIRA(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)